

A jornada de trabalho de professores das redes municipais de educação de Belém/PA e Palmas/TO

RESUMO

O presente artigo propõe-se a tratar da jornada de trabalho de professores das redes municipais de educação de Belém/PA e Palmas/TO. O objetivo foi analisar a composição da jornada de trabalho na legislação que norteia a carreira do magistério em vigor nas duas localidades, a fim de verificar se as legislações de carreira apontam no sentido da valorização dos professores da educação básica. A metodologia utilizada foi o estudo documental, cujas fontes foram os Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação. A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que criou o Piso Salarial Profissional Nacional definiu que na composição da jornada de trabalho docente deve-se reservar no mínimo 1/3 do tempo da jornada total ou 33,3% a ser destinada às atividades extraclasse ou hora-atividade. Os resultados do estudo evidenciaram que em Belém/PA a situação é de cumprimento parcial da legislação nacional, com percentuais de hora-atividade que variam entre 30,2% a 35,4%. No município de Palmas/TO constatou-se que há apenas 20% da jornada para hora-atividade, não havendo, portanto, compatibilidade com a recomendação da lei nacional. Tal situação revela a heterogeneidade no tratamento da carreira dos professores nesses municípios, que valorizam parcialmente seus professores.

PALAVRAS-CHAVE: Jornada de trabalho. Valorização do Professor. Rede Municipal. Hora-atividade.

**Dalva Valente Guimarães
Gutierrez**

dalvalen@ufpa.br
<https://orcid.org/0000-0002-5157-6400>
Universidade Federal do Pará, Belém,
Pará, Brasil

Ana Paula da Silva Carneiro

pauladscarneiro@gmail.com
<http://orcid.org/0000-0002-9716-5201>
Universidade Federal do Pará, Belém,
Pará, Brasil

Maria Madalena Vieira da Silva

mada_vieira@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0002-8525-8128>
Secretaria de Estado de Educação,
Belém, Pará, Brasil

INTRODUÇÃO

O debate sobre a valorização do magistério público tem se intensificado nas últimas décadas, sobretudo em reconhecimento do papel essencial do professor no processo educacional e a importância da sua atuação para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade (Freitas, 2007; Gatti e Barreto, 2009; Leher, 2010). Dentre os elementos que pressupõe essa valorização, a discussão sobre a jornada de trabalho constitui-se como um dos elementos que denotam relevância singular, haja vista que, o trabalho docente vai além das horas que são dispensadas em sala de aula, mas envolve, também, o tempo que se destina ao planejamento (Jacomini; Gil; Castro, 2019).

Tardif e Lessard (2009) asseveram que a docência é um trabalho composto, heterogêneo e de muita complexidade, haja vista que depende de muitos fenômenos, que se articulam entre si, e se influenciam reciprocamente, sendo que, dentre eles, cita-se os fatores materiais, ambientais, sociais e ligados ao objeto de trabalho, fenômenos resultantes da organização do trabalho, em que o professor é chamado para realizar diversas outras atividades para além das aulas regulares.

No campo da organização legal, sobretudo no contexto das transformações no mundo do trabalho, em 1966, por recomendação¹ conjunta da OIT e da UNESCO foi elaborado o Estatuto do Pessoal Docente, em que já se evidenciava o volume de legislações cuja diversidade de estatutos aplicados aos professores, em diversos países mostraram-se conflitantes. Neste documento, as recomendações a respeito da jornada dos professores previam em sua composição horas reservadas ao aperfeiçoamento profissional; e Licenças com remuneração total ou parcial para estudos (UNESCO, 2008).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/1996 em seu artigo 67, inciso V define que um dos fatores para assegurar a valorização dos profissionais da educação é que haja “período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho” (Brasil, 1996).

Em 2008, foi aprovada a Lei nº 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério – PSPN, para professores com formação em nível médio, na modalidade Normal. Além disso, estabeleceu como parâmetro, uma jornada de trabalho para os professores de no máximo 40 horas por semana, cuja composição seja de no máximo 2/3 em que o docente desempenhará atividades diretas com o aluno (BRASIL, 2008), ou seja, no mínimo 1/3 dessa jornada deverá ser reservada para atividades extraclases ou hora-atividade, nas quais o professor pode se dedicar às atividades de planejamento, formação continuada, avaliação do trabalho didático, entre outras.

No entanto, estudos a respeito desse tema, têm revelado que há grande diversidade de composições na jornada de trabalho em todo o Brasil (Gatti; Barreto, 2009; Jacomini; Gil; Castro, 2019). Diante dessa diversidade no tratamento da composição à jornada de trabalho, este artigo tem como objetivo analisar a composição da jornada de trabalho jornada de trabalho dos

professores das redes municipais de educação de Belém/PA e Palmas/TO, ambos da Região Norte do Brasil a fim de verificar se as legislações de carreira apontam no sentido da valorização dos professores da educação básica.

Metodologicamente, o trabalho foi elaborado a partir de estudo documental, em que se analisaram algumas legislações nacionais e locais. Referentes à carreira municipal de Belém/PA foram analisadas: a Lei nº 7528 de 05 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém e a Portaria nº 1.647/2022-GABS/SEMEC. Sobre a rede municipal de Palmas/TO, analisou-se a Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.

De todo modo, por se tratar de duas capitais que resguardam particularidades no tratamento de suas carreiras, o objetivo deste estudo é apresentar em que perspectiva essas localidades asseguram em suas legislações a composição da jornada de trabalho compatível com a recomendação bem como verificar se atendem ao que prevê a Lei nº 11.738/2008, do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN. Além disso, pretendeu-se identificar quais atividades são previstas nos planos de carreira a serem desenvolvidas pelos professores no tempo da jornada destinado à hora-atividade ou tempo extraclasse.

Neste sentido, o texto está estruturado em três seções precedidas de uma introdução e por fim, algumas conclusões. Na primeira, discutimos de forma breve a jornada de trabalho dos professores na literatura e as tensões e contradições da legislação nacional sobre o assunto; na segunda, apresentamos a dados socioeconômicos e educacionais dos municípios a fim de apresentá-los de forma geral; na terceira, tratamos dos dados dos municípios selecionados identificando o que se entende por jornada de trabalho nas legislações locais, como são definidas as atividades extraclasse ou hora atividade e por fim, a análise da composição da jornada de trabalho em Belém/PA e Palmas/TO em relação ao estabelecido pelo PSPN/2008; e, nas considerações finais tratamos dos resultados do estudo com algumas reflexões acerca dos desafios da valorização dos professores por meio do indicador jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA: QUESTÕES TEÓRICAS E LEGAIS

A jornada de trabalho é compreendida como as horas de tempo, durante a semana ou o mês, em que o profissional do ensino fica à disposição do seu trabalho pedagógico. (Dutra Júnior *et al.* 2000). A composição da jornada de trabalho docente inclui um momento de interação com os alunos e outro fora de sala de aula. Portanto, a “[...] atividade docente, além do tempo em sala de aula, inclui o período dedicado ao planejamento e à realização de atividades extraclasse” (Dutra Júnior *et al.* 2000, p. 220). Neste sentido, compreende-se a jornada de trabalho do professor como a articulação de todas as atividades do cotidiano escolar, “[...] encaixados em ritmos e atividades relativamente uniformes, que compõem a jornada de trabalho” (Tardif; Lessard, 2008, p. 163). Isto significa que as jornadas de trabalho docente envolvem diversos aspectos,

desde o trabalho coletivo do dia a dia em classe até a preparação de suas aulas, numa alternância dessas atividades.

Tratar da jornada de trabalho ganha importância singular na discussão sobre a valorização do professor, isso porque remete à “[...] luta pelo tempo livre. Dispor de tempo livre significa alargar o espaço de escolhas e de decisão para realizar atividades edificantes” (Pinto, 2009, p. 3). Neste sentido, a valorização dos professores inclui, dentre outros aspectos, a composição de uma jornada de trabalho que contemple tempo destinado para atividades extraclasse, seja na disponibilidade e tempo para elaboração e correção de atividades escolares, encontros pedagógicos com a equipe escolar e com as famílias, seja para dedicar-se aos estudos, elementos estes que devem ser viabilizados pelos entes federados de modo a garantir condições para sua efetivação.

Na mesma direção, Pinto (2009) afirma que não considerar o tempo destinado para o planejamento, a preparação das aulas, ou mesmo com a correção de provas e trabalhos se constitui em um erro metodológico, pois as atividades docentes não se encerram nas horas em que o docente está em sala de aula. Além disso, muitas vezes, até as férias ou recessos são consumidos com atividades de planejamento e formação continuada.

Tal discussão tem reflexos na legislação educacional constituída, que orienta e regulamenta a jornada de trabalho de professores nos Planos de Carreira de estados e municípios brasileiros. Portanto, no próximo tópico apresentamos como a composição da jornada de trabalho é prevista nos dispositivos legais brasileiros, bem como suas contradições.

JORNADA DE TRABALHO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: TENSÕES E CONTRADIÇÕES NOS DISPOSITIVOS LEGAIS

O marco legal para a discussão da jornada de trabalho docente está inscrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, em seu Art. 67. Este estabelece que a composição da jornada de trabalho, nos planos de carreira deve prever tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação como mecanismos de valorização dos professores (Brasil, 1996). No entanto, a fim de orientar a elaboração de tais Planos, foram instituídas resoluções e outras legislações.

Inicialmente, temos a Resolução nº 03/1997, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), pautado na Lei nº 9.424/1996, foram fixadas as diretrizes para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criassem Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério. Essa resolução orientou no Art. 6º para a composição da jornada de trabalho docente de até 40h, composta de uma parte de horas-aulas e outra de horas-atividades, estas equivalentes ao percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada (CNE/CEB, 1997). No entanto, a resolução supracitada, se limitou ao Ensino Fundamental, excluindo a etapa inicial e final da educação básica (Educação Infantil e Ensino Médio).

O Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei nº 10.172/2001, ao tratar sobre a valorização docente, definiu uma “jornada de trabalho organizada

de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula” (Brasil, 2001). No entanto, esse primeiro plano não definiu um percentual para o trabalho extraclasse. O Plano Nacional de Educação vigente (2014-2024), aprovado em 25 de junho de 2014, pela Lei nº 13.005, dentre suas metas prevê que se assegure a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação, tomando como referência a Lei nº 11.738/2008 que instituiu o PSPN, que se preserve o tempo de 1/3 para a hora-atividade.

O posicionamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE (2014) destaca que, contraditoriamente, no percurso de “[...] implementação do PSPN, desde 2009, a Lei Federal nº 11.738/2008 tem sido objeto de múltiplos ataques e interpretações por parte dos gestores públicos, além de ser solenemente ignorada por outra parte significativa desses agentes” (CNTE, 2014, p.7). Assim, apesar da aprovação da Lei nº 11.738/2008, as tensões e contradições foram refletidas na primeira Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn² ajuizada contra o governo federal e CNTE, por governadores estaduais representados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)³, que questionavam dispositivos legais do PSPN, dentre eles a reserva de 1/3 da jornada de trabalho dos professores para atividades extraclasse, sendo que tiveram sua justificativa ancorada na incapacidade financeira que a despesa poderia ocasionar, visto que teriam que arcar com as despesas decorrentes dessa medida.

Considerando as modificações das novas legislações⁴ seria necessário emitir novas Diretrizes para orientar a criação e/ou adequação dos Planos de Carreira dos entes federados. Desta feita, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE aprovou, em 2009, a Resolução nº 02/2009⁵, estabelecendo as novas Diretrizes Nacionais para os novos Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (Brasil, 2009). Esta aponta a possibilidade de aumentar paulatinamente os percentuais de hora-atividade até chegar a 1/3 (um terço) da jornada dos professores, tal como recomenda a lei do PSPN, nestes termos:

Art. 4º (...) VII – **Jornada de trabalho** preferencialmente em tempo integral de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**, tendo sempre presente a **ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas**, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos (...) (Brasil, 2009, grifo nosso).

Compreende-se desta forma que a valorização dos profissionais do magistério, inclui, dentre outros aspectos uma jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, incluindo a proporcionalidade de atividades extraclasse na composição das jornadas de trabalho do professor.

O impasse a respeito do parágrafo 4º do Art. 2, questionado pelos governos estaduais que tratava da destinação de, no mínimo, 1/3 da jornada dos professores para atividades extraclasse foi superado com a decisão final⁶ da

Suprema Corte reafirmando plena constitucionalidade da Lei do PSPN, em resposta ao recurso extraordinário nº 936.790, que em sessão plenária virtual, de 22 a 28 de maio de 2020, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, ficando assim definida a seguinte tese: “[...] É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse” (STF, 2020).

É importante destacar que o direito à jornada de trabalho foi resultado do acúmulo histórico da luta e reivindicação dos trabalhadores da educação por meio das suas instituições organizativas. Entende-se que o papel do CNTE foi muito importante nesse processo, em concordância com o que apontaram Fernandes; Rodriguez (2011):

Os professores brasileiros, historicamente, lutaram pela aprovação do piso salarial com os objetivos de valorizar o trabalho docente, combater as desigualdades regionais tanto quanto as salariais, e defender o pagamento de salários que respeitem a dignidade dos trabalhadores da educação, a melhoria da oferta e da qualidade de ensino" (Fernandes; Rodriguez, 2011, p. 96).

Neste sentido, a instituição de uma jornada de trabalho para os professores da Educação Básica que considere tempo para organizar suas atividades pedagógicas é um avanço quanto à garantia de direitos mínimos a serem aplicados aos profissionais do ensino. Além disso, é fato que o professor precisa de tempo livre para o seu enriquecimento cultural, como visita a museus, cinemas, teatros entre outros.

Assim sendo, na seção seguinte a discussão se deterá no debate em torno da jornada de trabalho docente e apontar como vêm se definindo a jornada de trabalho dos professores das redes de ensino municipal de Belém/PA e Palmas/TO.

CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM/PA E PALMAS/TO

Antes de adentrarmos na discussão da jornada de trabalho nos municípios lócus do estudo, apresentamos a breve caracterização de tais espaços. Os municípios de Belém e Palmas fazem parte da Região Norte do Brasil, sendo as capitais dos estados do Pará e Tocantins, respectivamente. Para caracterizarmos de forma breve esses espaços, apresentamos as informações socioeconômicas dessas localidades na tabela a seguir.

Tabela 1 - Caracterização dos municípios de Belém/PA e Palmas/TO

Município	PIB (em mil)	População estimada (2022)	Área territorial (km ²)	Densidade demográfica (hab/km ²)	PIB <i>per capita</i> (2020) (R\$)	IDHM
Belém	32.405.322,90	1.303.389	1.059,47	1.230,23	20.562,10	0,746
Palmas	10.449.601,21	302.692	2.227,33	135,90	32.452,56	0,788

Fonte: Sinopse estatísticas/IBGE/2019/2022.

As informações constantes da tabela 1 apontam que apesar de Belém apresentar em termos de arrecadação um PIB de R\$ 32.405.322,90, superior ao de Palmas que registra R\$ 10.449.601,21. Se compararmos o PIB *per capita* dos dois municípios, a capital paraense possui R\$ 20.562,10, enquanto que a capital

do Tocantins alcança valores superiores, o equivalente a R\$ 32.452,56 por número de habitantes do total das riquezas produzidas no município.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) revela que tanto Belém com 0,746, como Palmas com 0,788, possuem índices em patamares elevados de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁷. Palmas, por exemplo, ocupa o primeiro lugar dentre os 450 municípios da Região Norte, sendo o 76° dos 5.568 municípios do Brasil (IBGE, 2010).

Por outro lado, em termos populacionais, Belém se destaca por possuir uma das maiores densidades demográficas da Região Norte, que alcança 1.230,23 habitantes por quilômetro quadrado e a 2ª posição dentre os 144 municípios paraenses, para uma área territorial de 1.059,47 km². A população estimada para o ano de 2022 é de 1.303.389 habitantes. Em Palmas, a realidade é de uma área territorial de aproximadamente 2.227,329 km², com uma população contabilizada em 302.692 pessoas. Quanto à densidade demográfica o município apresenta 135,90 habitantes por quilômetro quadrado, ocupa a 1ª posição dentre os 139 municípios do estado do Tocantins (IBGE, 2022). Vale ressaltar que cerca de 97,1% dos moradores de Palmas vivem na área urbana do município, ao passo que a área rural é formada por 2,87% dos seus moradores.

Em relação ao atendimento educacional, os municípios atendem as duas primeiras etapas da educação básica e suas modalidades, conforme a tabela 2.

Tabela 2: Matrícula na Educação Básica por etapa e Modalidades – 2007-2020

Município	Ano	Educ. Infantil		Ens. Fundamental		EJA	Educ. Espec	Total
		Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais			
Belém*	2007	2.057	11.761	35.905	11.071	12.184	541	73.519
	2020	4.471	12.747	31.305	13.287	4.925	2.071	68.806
Palmas	2007	907	1.854	11.511	6.831	3.539	157	24.799
	2020	4.959	6.865	16.147	11.087	985	1.631	41.674

Fonte: INEP. Nota * Não está incluída a matrícula do Ensino médio/Educação Profissional.

As informações sobre a matrícula nos municípios, nos anos de 2007 e 2020 revelam que, a rede municipal de educação de Belém congrega um dos maiores volumes de atendimento às matrículas da educação básica da Região Norte, com aproximadamente 70.000 alunos, em ambos os anos, já Palmas registrou em 2020 o quantitativo de 41.674 matrículas. No entanto, observa-se que a Rede Municipal de Belém teve uma queda de -6,4% de suas matrículas, enquanto da Rede Municipal de Palmas há um crescimento de 68% no período. Considerando que as duas redes ampliaram em número de matrículas dos anos de 2007 a 2020, o principal fator de crescimento identificado foi na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O atendimento em creche, por exemplo, foi onde houve aumento significativo, com Belém registrando aumento de 117% e Palmas 446,7%. No ensino fundamental anos iniciais, em Belém houve retração da matrícula nesse segmento em -12,8%, enquanto em Palmas registrou um aumento significativo de 40,2%.

Seguramente para viabilizar o atendimento a esses quantitativos de matrículas na Educação Básica, há necessidade de professores e de políticas que fomentem a valorização desses profissionais. Diante da breve caracterização dos

municípios, na seção seguinte, o estudo se deterá na jornada de trabalho dos professores nos municípios de Belém/PA e Palmas/TO subsidiado pela análise de legislações distintas que regulamentam a carreira dos professores, sobretudo a jornada de trabalho.

A JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM BELÉM/PA E PALMAS/TO

A análise da jornada de trabalho dos professores das redes municipais de Belém/PA e Palmas/TO partiu das legislações que versam a respeito da carreira dos trabalhadores em educação das referidas redes municipais de ensino. A carreira municipal de Belém/PA é regulamentada pela Lei nº 7528, de 05 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém. No entanto, a jornada dos professores é normatizada por meio da portaria nº 1.647/2022-GABS, que dispõe sobre os critérios a serem adotados para a lotação de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Belém. A rede municipal de Palmas/TO é regulamentada pela Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.

No quadro a seguir demonstramos, sinteticamente, a definição de jornada de trabalho docente nos municípios de Belém/PA e Palmas/TO.

Quadro 1 - Definição de jornada de trabalho dos professores nos municípios de Belém/PA e Palmas/TO

Município/UF	Definição de Jornada de Trabalho	Localizador
Belém/PA	A jornada de trabalho do Professor, com exercício em Unidades Escolares ou nos níveis departamentais da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser de vinte, vinte e quatro, trinta, quarenta ou quarenta e oito horas/aulas por semana.	Art. 25
Palmas/TO	O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais. § 1º O professor em exercício na unidade de ensino terá carga horária de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais.	Art. 26 § 1º

Fonte: Belém: Lei nº 7528/1991 e Palmas: Lei nº 1445/2006.

O município de Belém/PA dispõe cinco possibilidades de jornada de trabalho aos professores sob sua jurisdição. De acordo com o Estatuto do Magistério/1991, a jornada varia de no mínimo de 20h semanais, e, máximo de 48h aulas semanais. No art.26, há a definição da jornada por atividades docentes que são desenvolvidas dentro e fora de sala de aula. No entanto, não há especificação da carga horária destinada às atividades extraclasses, o que seria regulamentado posteriormente por meio de portarias.

O município de Palmas/TO prevê no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica apenas duas possibilidades de jornada aos professores, a mínima de 20h semanais e a máxima de 40h por semana.

Palmas, por sua vez, teve o seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (Lei nº 1445/2006), criado em meados dos anos 2000, no período final de vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e por isso pode ter sofrido algumas alterações posteriores com a implantação do sucessor Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2017.

Os municípios em estudo preveem parte da jornada dos professores para atividades extraclasse, embora com definições e atribuições distintas. O quadro 2 sintetiza a definição de atividades extraclasses nos instrumentos legais que versam sobre o tema.

Quadro 2 - Atividades extraclasses ou hora atividade nos municípios de Belém/PA e Palmas/TO

Município/UF	Definição de atividades extraclasses ou hora atividade	Localizador
Belém/PA	A atividade docente fora de classe corresponde às seguintes ações: I. Hora Pedagógica (HP) – período reservado a estudos, pesquisas, planejamento e avaliação, despendido fora de sala de aula e incluso na carga horária de trabalho, sendo reservada a carga horária de 01 (um) turno, 01 (uma) vez na semana, para as atividades da hora pedagógica. II. Hora Atividade (HA) – período destinado à preparação e à avaliação do trabalho didático; à colaboração com a administração da escola; às reuniões pedagógicas; à articulação com a comunidade; à participação de reuniões junto ao Conselho Escolar; e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.	Art. 6º
Palmas/TO	Hora Atividade – aquelas destinadas ao(a) professor(a) regente, supervisor(a) escolar e orientador(a) educacional para: a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino	Art. 3º, XIV

Fonte: Belém: Portaria nº 1.647/2022-GABS/SEMEC e Palmas: PCCR/2006.

As legislações de Belém/PA e Palmas/TO trazem algumas diferenciações conceituais sobre as atividades extraclasses ou hora atividade, sendo que a capital paraense realiza uma divisão das atividades docentes fora de sala de aula

em duas ações distintas, a primeira delas é a hora pedagógica – HP, em que o professor tem dentro da sua carga horária a reserva de 1 turno (4 horas), 1 vez na semana, para realizar suas atividades de planejamento e participar dos encontros de formação continuada definidos em calendário próprio da SEMEC/BELÉM. Conforme o parágrafo único da Portaria nº 1.647/2022-GABS, a HP corresponde a 25 horas/aulas mensais e será paga ao professor que preencha os seguintes requisitos:

I. Ser vinculado (a) como Professor (a) e atuar efetivamente em regência de classe, com o **mínimo de 75 horas/aulas mensais**. II. Estar lotado (a) em sala de aula e/ou atividade/espços pedagógicos como: Sala de Informática Educativa (SIE), Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Leitura, Biblioteca, Sala de Atendimento Educacional Especializado, bem como esteja lotado(a) em projetos especiais, parcerias que envolvam atendimento aos estudantes e que atue como professor (a) formador lotado(a) na Diretoria de Educação – DIED (Belém, 2022, grifo nosso).

A segunda é a hora atividade – HA, que inclusa dentro da jornada do professor é destinada às reuniões, encontros pedagógicos com a equipe pedagógica ou com a comunidade escolar. A HA pode ser de 20, 30 ou 40 h/a mensais, a depender da carga horária total do professor. Vale ressaltar que a HP e a HA são vantagens exclusivas dos professores em regência de sala de aula, logo, os Técnicos Pedagógicos não fazem jus a essas vantagens dentro da carreira.

No caso de Palmas, a hora atividade é destinada tanto aos professores em regência como aos supervisores e orientadores educacionais, sendo que as atividades a serem desenvolvidas se referem ao planejamento, avaliação e demais ações internas e externas da escola que envolvam a comunidade escolar, tendo como referência o projeto político pedagógico adotado na referida unidade escolar.

Sobre a composição da jornada de trabalho dos professores, as informações constantes na tabela 3, abaixo, sintetizam a carga horária destinada as atividades extraclases ou hora atividade, por jornada de trabalho semanal.

Tabela 3: Composição da jornada de trabalho dos professores das redes municipais de Belém/PA e Palmas/TO

Município/UF	Cargo	Jornada de trabalho (semanal)	Jornada extraclasse ou hora atividade	Hora atividade (%)
Belém/PA	Professor Licenciado Pleno	20, 30 ou 40 horas	20, 30 ou 40 horas/ aulas mensais (HA)	16
				19,3
				20
Palmas/TO	Professor	20 ou 40 horas	20% da jornada semanal	20

Fonte: Belém: Portaria nº 1.647/2022-GABS/SEMEC e Palmas: PCCR/2006.

A Rede Municipal de Educação de Belém, atualmente, regulamenta a jornada de trabalho de seus professores por meio da Portaria nº 1.647/2022 – GABS/SEMEC, contudo, há uma diferenciação no cálculo da jornada entre os professores da educação infantil e ensino fundamental, sendo adotada a seguinte

fórmula para cada um dos casos, conforme o que define o art.26, no que se refere aos professores de educação infantil temos:

JORNADA = Regência de Classe + Hora Pedagógica/HP (25 horas/aulas mensais) + Hora Atividade/HA (30 ou 40 horas/aulas mensais), resultando em: I. JORNADA DE TURMA PARCIAL = 100h + 25 HP + 30 HA = 155 horas/aulas mensais; II. JORNADA DE TURMA INTEGRAL = 150h + 25 HP + 40 HA = 215 horas/aulas mensais (Belém, 2022).

Com relação aos professores que atuam no ensino fundamental, o art.31 define que a carga horária de trabalho do professor em regência de classe será de, no mínimo, 75 horas/aulas mensais e, no máximo, 200 horas/aulas mensais, acrescida de 25 horas/aulas mensais de HP e 20, 30 ou 40 horas/aulas mensais de HA, a depender da carga horária de lotação do professor, conforme o seguinte detalhamento:

I. JORNADA = Regência de Classe + Hora Pedagógica + Hora Atividade de 75 a 200 h/a mensais + 25 h/a mensais + 20, 30 ou 40 h/a mensais; II. A somatória da Regência de Classe + Hora Pedagógica será a base para chegar-se à Hora Atividade/HA, como segue: a) De 100 a 119 h/a acrescerá 20h/a de HA; b) De 120 a 159 h/a acrescerá 30h/a de HA; c) A partir de 160 h/a acrescerá 40h/a de HA (Belém, 2022).

Desta feita, temos, portanto, os percentuais de hora atividade variando de acordo com a carga horária de trabalho total da jornada em 16%, 19,3% e 20%, para os professores de carga horária média de 100, 150 e 200 horas, respectivamente. No entanto, verifica-se que o município de Belém possui a peculiaridade em sua organização, pois além de apresentar a hora atividade há o acréscimo de 25 horas mensais referentes à Hora Pedagógica – HP. Logo, se somada a hora pedagógica aos percentuais de hora atividade na composição da jornada de trabalho em Belém, temos a seguinte composição:

Tabela 4: Composição total da Jornada de Trabalho dos professores do município de Belém

Etapa	Jornada semanal/mensal (100%)	Regência	%	Extraclasse			%
				HA	HP	Total	
Educação Infantil	31/155	20/100	64,5	6/30	5/25	11/25	35,4
	43/215	30/150	69,8	8/40	5/25	13/65	30,2
Ensino Fundamental	20/155	20/100	64,5	6/30	5/25	11/55	35,4
	30/215	20/150	63,4	8/40	5/25	11/55	30,2
	53/265	40/200	60,3	8/40	5/25	13/65	24,5

Fonte: Portaria nº 1.647/2022-GABS/SEMEC.

Diante da somatória das atividades extraclasse (HP + HA) em Belém, é possível verificar que o município garante percentuais que se aproxima ao que determina a Lei do PSPN/2008, pois, na composição total da jornada dos professores, conforme a legislação municipal em vigor tem de 30,2% a 35,4% destinado a essa finalidade.

Vale ressaltar que, embora haja o estabelecimento da HP para os professores de educação infantil ao ensino fundamental, apenas os professores lotados em turmas de ensino fundamental efetivamente têm a reserva de tempo de 04 horas semanais para realizar suas atividades extraclasse, pois, no período em que o professor regente se afasta de sala de aula, os professores de Artes, Educação Física e Projeto de Leitura assumem as turmas do dia. Não obstante, no caso dos professores de Educação Infantil, não há previsão no currículo desta etapa a entrada de outros professores nas turmas de berçário ao jardim II que possam garantir a saída do regente sem prejuízo de dias letivos aos alunos. Assim sendo, quando há a necessidade de afastamento desses professores para programas de formação continuada há uma organização interna junto a Gestão da Escola para que os professores possam participar, no entanto, não há o cumprimento regular do tempo com atividades de planejamento semanal.

Por outro lado, em Palmas, no que se refere a definição dos itens que compõem a jornada de trabalho, o PCCR/2006 versa sobre o regime de trabalho dos professores da educação básica, no art.26, temos a definição da carga horária de no máximo 40 horas semanais, sendo para o professor as opções de 20 horas semanais ou 40 horas semanais.

De acordo com o Art.27, é assegurado a todos os professores em regência, além dos supervisores educacionais e orientadores educacionais o percentual de 20% de sua jornada semanal destinado para horas atividades concernentes ao processo didático-pedagógico. Logo, na rede municipal de educação de Palmas, também não se verificou o cumprimento de 1/3 da jornada (33,3%) destinado a hora-atividade tal como o preconizado no PSPN/2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das legislações nacionais e no âmbito dos municípios de Belém/PA e Palmas/TO verificou-se que ambos asseguram, pelo menos em suas legislações, a definição da jornada de trabalho e o detalhamento das atividades destinadas a hora-atividade ou atividades extraclasse, embora as organizações sejam distintas, como no caso de Belém/PA que prevê a hora pedagógica e a hora-atividade com percentuais que variam de acordo com a carga horária de trabalho do professor.

Os dois municípios convergem na compreensão de que as atividades a serem desenvolvidas pelos professores na hora-atividade ou tempo extraclasse deve ser às relativas a estudos, planejamento, avaliação, reuniões pedagógicas internas entre o corpo docente e gestão e externas com a presença da comunidade, em consonância às orientações da Resolução CNE/CEB nº 02/2009.

No entanto, ao analisarmos a efetividade da legislação desses municípios, no que concerne a recomendação do PSPN/2008 de 1/3 da jornada, o que equivale a 33,3%, para fins de cumprimento das atividades extraclasse, Belém se aproxima do percentual nacional, pois em sua legislação municipal há a previsão de 30,2% a 35,4%. Contudo, em Palmas esse percentual é de apenas 20% para essas ações e, portanto, há uma desvalorização do trabalho do professor ao que se refere ao tempo destinado aos estudos, planejamento, avaliação, dentro

outras atividades específicas da profissão dentro da sua jornada de trabalho, situação essa que subtrai o tempo livre do professor com a extensão da sua jornada de trabalho para além da sua carga horária semanal. Por fim, compreende-se que apesar dos avanços na legislação no sentido de assegurar uma jornada de trabalho que assegure o tempo para atividades extraclases, a efetividade ainda é uma bandeira de luta dos professores nessas duas localidades, pois, apesar de Belém assegurar em sua legislação um percentual próximo ao recomendado, os professores de educação infantil ainda não possuem essa reserva de tempo semanal para o seu planejamento, o que implica dizer que se torna de extrema importância a organização do magistério enquanto classe na luta pelo cumprimento da legislação nacional em seus espaços, além de fomentar o debate de mais avanços necessários no sentido da valorização docente.

The working hours of teachers from municipal education networks in Belém/PA and Palmas/TO

ABSTRACT

This article proposes to deal with the working hours of teachers in the municipal education networks of Belém/PA and Palmas/TO. The objective was to analyze the composition of the working day in the legislation that guides the teaching career in force in both locations, in order to verify if the career legislation points towards the appreciation of basic education teachers. The methodology used was the documentary study, whose sources were the Career Plans and remuneration of education professionals. Law No. 11,738, of July 16, 2008, which created the National Professional Salary Floor, defined that in the composition of the teaching workday, at least 1/3 of the total workday or 33.3% should be allocated to extracurricular activities or activity hours. The results of the study showed that in Belém/PA the situation is of partial compliance with national legislation, with percentages of activity hours ranging from 30,2% to 35,4%. In the municipality of Palmas/TO, it was found that there is only 20% of the workday for hour-activity, therefore, there is no compatibility with the recommendation of the national law. This situation reveals the heterogeneity in the treatment of teachers' careers in these municipalities, which partially value their teachers.

KEYWORDS: : Workday. Teacher Appreciation. Municipal Network. Hour-activity.

La jornada laboral de los docentes de las redes municipales de educación en Belém/PA y Palmas/TO

RESUMEN

Este artículo propone abordar la jornada laboral de los docentes de las redes educativas municipales de Belém/PA y Palmas/TO. El objetivo fue analizar la composición de la jornada laboral en la legislación que orienta la carrera docente vigente en ambas localidades, con el fin de verificar si la legislación de carrera apunta hacia la valorización de los docentes de educación básica. La metodología utilizada fue el estudio documental, cuyas fuentes fueron los Planes de Carrera y remuneraciones de los profesionales de la educación. La Ley n° 11.738, de 16 de julio de 2008, que creó el Piso Salarial Profesional Nacional, definió que en la composición de la jornada docente, al menos 1/3 de la jornada total o el 33,3% deben destinarse a actividades extracurriculares u horas de actividad. Los resultados del estudio mostraron que en Belém/PA la situación es de cumplimiento parcial de la legislación nacional, con porcentajes de horas de actividad que oscilan entre el 30,2% y el 35,4%. En el municipio de Palmas/TO se constató que sólo existe un 20% de la jornada laboral para horas-actividad, por lo que no hay compatibilidad con la recomendación de la ley nacional. Esta situación revela la heterogeneidad en el tratamiento de la carrera docente en estos municipios, que valoran parcialmente a sus docentes.

PALABRAS CLAVE: Jornada laboral. Apreciación del maestro. Red Municipal. Hora actividad.

NOTAS

¹ A Recomendação relativa à condição dos professores foi aprovada pela Conferência Intergovernamental Especial sobre a Condição dos Professores, convocada pela UNESCO, foi realizada em Paris, em cooperação com a OIT, em 5 outubro 1966 (UNESCO, 2008).

² A ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) de nº 4167/2009, cujo relator foi o Ministro Joaquim Barbosa, ajuizada pelos mandatários dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará (com o apoio de José Serra/SP, Aécio Neves/MG, José Roberto Arruda/DF, Marcelo Miranda/TO e José de Anchieta Jr/RR) (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011).

³ O CONSED fundado em 1986, o conselho congrega secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal (CONSED, 2021).

⁴ A Lei nº 11.738/2008, em seu Art. 6º, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal/1988, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394/1996, e no Art. 40 da Lei nº 11.494/2007.

⁵ A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, emanada pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CNE, fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (BRASIL, 2009).

⁶ A decisão final da Suprema Corte reafirmou a constitucionalidade do PSPN, mediante resposta ao recurso extraordinário nº 936.790 (STF, 2020).

⁷ De acordo com os indicadores adotados pelo Pnud Brasil, sobre o índice de desenvolvimento humano (IDHM), são adotados os seguintes valores: muito alto 0,800 - 1,000; alto 0,700 - 0,799; médio 0,600 - 0,699; baixo 0,500 - 0,599; muito baixo 0,000 - 0,499.

REFERÊNCIAS

BELÉM. **Lei nº 7.528/1991, de 05 de agosto de 1991**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do município de Belém, revogando a lei nº 7.385/87. Disponível em: <https://cmbelem.jusbrasil.com.br/legislacao/586098/lei-7528-91> Acesso em: 26 dez. 2019. 146

BELÉM. **Portaria nº 1.647/2022 - GABS**. Dispõe sobre os critérios a serem adotados para a lotação de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Belém e dá outras providências. Belém, Pará, 22 de junho de 2022.

BRASIL. **Resolução n.º 3, de 8 de outubro de 1997**. Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0397.pdf>

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do Inciso III do caput do o art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. jusbrasil.com.br. acesso em 20/05/2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

BRASIL. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009.** Consulta sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na Lei nº 11.738/2008, para a formulação ou adequação dos planos de carreira para o pessoal docente, nas condições em que especifica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2098-pceb021-09&Itemid=30192

CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Atualização do debate da CNTE sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica – PSPN.** Brasília, 2014 Conselho Nacional de Entidades da CNTE. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2015/CNTE_Cartilha_PSPN_2014.pdf

DUTRA JR, Adhemar [et. al] **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público: LDB, Fundef, diretrizes nacionais c nova concepção de carreira.** FUNDESCOLA/MEC, Brasília, 2000. 234 p. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002349.pdf>

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. **O Processo De Elaboração da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para Carreira e Remuneração Docente): Trajetória, Disputas e Tensões.** Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.41, p. 88-101, mar 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639837>

FREITAS, Helena Costa L. de. **A (nova) política de formação de professores: A prioridade postergada.** Revista Educação e Sociedade, Campinas, v. 28, nº 100, p. 1203-1230, out., 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a2628100.pdf>.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e desafios.** – Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/fcc/wp-content/uploads/2019/04/Professores-do-Brasil-impasses-e-desafios.pdf>

JACOMINI, Marcia; GIL, Juca; CASTRO, Edimária Carvalho de. A Lei do Piso e a jornada: o trabalho docente nos estados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, nº 25, p. 259-273, jan./mai. 2019. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>

LEHER. R. **Valorização do magistério.** In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A Reestruturação da Profissão Docente no Contexto da Nova Gestão Pública Na América Latina.** Rev. FAEEBA – Ed. e Contemp., Salvador, v. 27, n. 53, p. 43-59, set./dez. 2018.

PALMAS. **Lei nº 1445/2006, de 14 de agosto de 2006.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas-PCCR. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-ordinaria/2006/145/1445/lei-ordinaria-n-1445-2006-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreira-e-remuneracao-dos-profissionais-da-educacao-basica-do-municipio-de-palmas-pccr>.

PINTO, José Marcelino Rezende. **Remuneração adequada do professor: Desafio à educação brasileira.** Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 51-67, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Em resposta ao recurso extraordinário nº 936.790, 29 de maio de 2020.** DF: STF. Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 47. Disponível em <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1105676205/recurso-extraordinario-re-936790-sc/inteiro-teor-1105676227>. Acesso em 15/05/2021.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. **O trabalho docente: Elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas.** Tradução de João Batista Kreuch. 4. ed. -Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e Organização Internacional do Trabalho. **A Recomendação da OIT/UNESCO de 1966 relativa ao Estatuto dos Professores e A Recomendação de 1997 da UNESCO relativa ao Estatuto do Pessoal do Ensino Superior com um guia de utilização.** Unesco, 2008.

Recebido: 25 agosto 2023

Aprovado: 29 setembro 2023

DOI: 10.3895/rtr.v8n0.17492

Como Citar: GUTIERRES, D. V. G.; CARNEIRO, A. P. S.; SILVA, M. M. V. A jornada de trabalho de professores das redes municipais de educação de Belém/PA e Palmas/TO. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e17492, p. 1-18, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:

Dalva Valente Guimarães Gutierres
dalvalen@ufpa.br

Direito Autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

